



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**PL 979 /2016**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
(do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O  
Em, 08 / 03 / 16  
Secretaria Legislativa

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento do horário de início de shows e apresentações realizadas com dinheiro público, no Distrito Federal.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** É obrigatório o cumprimento do horário de início de shows ou apresentações realizadas com dinheiro público, no Distrito Federal.

**Art. 2º** Os responsáveis pela organização de shows ou apresentações públicas remuneradas, ficam sujeitos ao pagamento de multa em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o caput será equivalente a 10% da arrecadação total bruta da apresentação e deverá ser aplicada pelo PROCON/DF.

**Art. 3º** O consumidor pode pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo.

**Parágrafo único.** Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o art. 2º dessa lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF CEP: 70094-902  
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 979 / 2016  
Em 08 / 03 / 16

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Mar/2016 16:13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O respeito ao consumidor é a ideia básica que nos motiva a apresentar esta proposição. O cumprimento do horário marcado para o início de uma apresentação pública é um sinal de respeito e consideração para com o consumidor e deveria ser algo a que os promotores e organizadores destes eventos deveriam focar sua maior atenção.

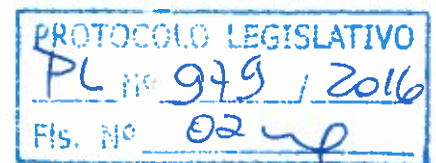
No entanto não é o que ocorre. Temos visto por este Brasil afora inúmeros shows iniciarem com mais de uma hora de atraso. O cidadão compra o ingresso antecipadamente, enfrenta o trânsito e a multidão para chegar ao local do evento, chega mais cedo para poder prestigiar o evento desde o começo e, no final de tudo, é frustrado com a postergação do início do show, na maior parte das vezes sem nenhuma explicação plausível.

O horário da apresentação é parte da oferta do show e deve obedecer ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor – CDC. Sendo parte da oferta, o horário de início deve ser cumprido. Caso contrário, a oferta será considerada propaganda enganosa. Só esse fato já embasa a necessidade de se estabelecer uma multa em caso de descumprimento do que preconiza o CDC, independentemente do que já está especificado como sanção no próprio CDC.

Por tudo isso, conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto de lei em nome da defesa do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões,...

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 979/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento do horário de início de shows e apresentações realizadas com dinheiro público no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 958/16, que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Cumprimento do Horário de Início de Shows e Demais Apresentações Artísticas”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/03/16

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

